



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/11/2023

Edição Nº302



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

Elaboração de lista geral, será realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 15h00, na Plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, São Paulo - SP

DICOGE 3.1 -PROCESSO PJE COR Nº 0000795-74.2023.2.00.0826

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 61/2023

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 04 de agosto de 2023

DICOGE 5.1 -PROCESSO PJe-COR Nº 0000042.20.2023.2.00.0826

PROCESSO PJe-COR Nº 0000042.20.2023.2.00.0826 (origem 0002334-56.2022.8.26.0286) - ITU - F. C. S

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007507-93.2018.8.26.0606

PROCESSO Nº 1007507-93.2018.8.26.0606 - SUZANO - IVONE ANTÃO MARQUES - Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1063156-33.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1063156-33.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008562-81.2022.8.26.0269

PROCESSO Nº 1008562-81.2022.8.26.0269 - ITAPETININGA - EDUARDO PEREIRA DA SILVA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022-90624

PROCESSO Nº 2022-90624 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 24/2023

Dispõe sobre a supressão do item 47.2.5, do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral a Justiça

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000348-83.2022.8.26.0372

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Monte Mor

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000373-33.2022.8.26.0102

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cachoeira Paulista

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003072-90.2023.8.26.0189

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Fernandópolis

SEMA - DESPACHO Nº 1000847-45.2022.8.26.0347

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 811/2023

PROCESSO Nº 2023/74632 – CARAGUATATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 812/2023

PROCESSO Nº 2023/101692 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 813/2023

PROCESSO Nº 2023/106538 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 814/2023

PROCESSO Nº 2023/109078 – MOGI DAS CRUZES – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 815/2023

PROCESSO Nº 2023/113804 – LIMEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 816/2023

PROCESSO Nº 2023/114675 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 817/2023

PROCESSO Nº 2023/114677 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 818/2023

PROCESSO Nº 2023/114775 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003555-37.2017.8.26.0220

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1021103-71.2022.8.26.0100/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 1º/11/2023

Dispõe sobre a desativação da 2ª Vara das Execuções Criminais e do 2º Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h50 e dos prazos dos processos físicos, no dia 01 de novembro de 2023

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046054-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143481-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019193-09.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020695-46.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046203-62.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103333-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - Vistos

DICOGE 1.1 - EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

Elaboração de lista geral, será realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 15h00, na Plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, São Paulo - SP

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, observados os critérios estabelecidos nos Processos CG nº 338/1999 e 2001/551 e na Resolução nº 80/2009 do E. Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER que, para a elaboração de lista geral, será realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 15h00, na Plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, São Paulo - SP, Audiência Pública de Sorteio para o desempate da ordem de vacância de delegações criadas na mesma data e que vagaram em decorrência da investidura de seus antigos Titulares em outras unidades extrajudiciais, em razão de aprovação no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 31 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça (Assinatura Eletrônica) (DJE de 01, 06 e 07/11/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 -PROCESSO PJECOR Nº 0000795-74.2023.2.00.0826

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto

PROCESSO PJECOR Nº 0000795-74.2023.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 04.08.2023, em virtude da renúncia do Sr. Silvio Augusto Pellegrini de Oliveira; b) designo o Sr. Rafael Spínola Castro, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiguá, da Comarca de São José do Rio Preto, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, na lista de unidades vagas, sob o nº 2282, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 30 de outubro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 61/2023

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 04 de agosto de 2023

PORTARIA Nº 61/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a renúncia do Sr. SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 04 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000795-74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 04 de agosto de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. RAFAEL SPÍNOLA CASTRO, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiranga, da Comarca de São José do Rio Preto, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 69); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2282, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 30 de outubro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO PJe-COR Nº 0000042.20.2023.2.00.0826

PROCESSO PJe-COR Nº 0000042.20.2023.2.00.0826 (origem 0002334-56.2022.8.26.0286) - ITU - F. C. S

PROCESSO PJe-COR Nº 0000042.20.2023.2.00.0826 (origem 0002334-56.2022.8.26.0286) - ITU - F. C. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, nego o processamento do agravo interno interposto por F. C. S. São Paulo, 31 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANA CAROLINA BORDINI RIGOLIN, OAB/SP 200.774, VILMA JACINTHO BRANDÃO, OAB/SP 226.305, MARIA CECÍLIA VERDERI PIVA, OAB/SP 249.384 e LILIANE GAZZOLA FAUS, OAB/SP 87.289.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007507-93.2018.8.26.0606

PROCESSO Nº 1007507-93.2018.8.26.0606 - SUZANO - IVONE ANTÃO MARQUES - Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCESSO Nº 1007507-93.2018.8.26.0606 - SUZANO - IVONE ANTÃO MARQUES - Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. São Paulo, 01 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ RAIMUNDO ARAUJO DINIZ, OAB/SP 60.608, RENATO VIDAL DE LIMA, OAB/SP 235.460, OTÁVIO YUJI ABE DINIZ, OAB/SP 285.454, SANDRA LARA CASTRO ERIKA, OAB/SP 195.467 e CHIARATTI MUNHOZ MOYA, OAB/SP 132.648.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1063156-33.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1063156-33.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

PROCESSO Nº 1063156-33.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 01 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NELSON MASAKAZU ISERI, OAB/SP 131.033 e LUCIANA BRANDÃO VIEIRA BISPO, OAB/RJ 167.164.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008562-81.2022.8.26.0269

PROCESSO Nº 1008562-81.2022.8.26.0269 - ITAPETININGA - EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1008562-81.2022.8.26.0269 - ITAPETININGA - EDUARDO PEREIRA DA SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto, determinando, com fundamento no art. 5º, I, 33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a redistribuição dos autos a uma das C. Câmaras da Primeira Subseção da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça para julgar a apelação. São Paulo, 01 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDUARDO PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 468788. (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022-90624

PROCESSO Nº 2022-90624 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2022-90624 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento CG nº 24/2023. Publique-se o Provimento, com cópia do parecer e desta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se. São Paulo, 20 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. DJE (25 e 27/10 e 06/11/2023):? <https://arpenp.org.br/arquivos/uploads/processo-n-2022-90624pdf-9696f1ca8371a8ad.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 24/2023

Dispõe sobre a supressão do item 47.2.5, do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral a Justiça

Dispõe sobre a supressão do item 47.2.5, do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral a Justiça: ?<https://arpenp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-n-242023pdf-c3b0dec17a634b7c.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000348-83.2022.8.26.0372

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Monte Mor

Nº 1000348-83.2022.8.26.0372 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Monte Mor - Apelante: Olimpo Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelante: OPCMP 01 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Apelante: Julian Fernandes Bruzon - Apelante: JB Participações Societárias Eireli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor - Vistos. Trata-se de recurso intitulado apelação interposto por Olimpo Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros, visando à reforma da r. sentença (fls. 616/617) que dirimira questão concernente ao registro competente para a inscrição pretendida pelos recorrentes. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 680/681). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O processo de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. sentença de fls. 616/617, que resolveu controvérsia

acerca do ofício de registro com atribuição para o exame dos títulos trazidos pelos interessados, concluindo que se devem praticar no registro de imóveis. Inexiste, pois, pretensão direta à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 31 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Fernando Cesar Lopes Gonçales (OAB: 196459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000373-33.2022.8.26.0102

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cachoeira Paulista

Nº 1000373-33.2022.8.26.0102 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cachoeira Paulista - Apelante: Sebastião Erivelto Rodrigues - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista - Vistos. Tratase de recurso intitulado apelação interposto por Sebastião Erivelto Rodrigues, visando à reforma da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Cachoeira Paulista/SP, que manteve a rejeição ao requerimento de retificação de registro da matrícula nº 1.607 daquela serventia imobiliária (fls. 83/84). A Douta Procuradoria Geral de Justiça opina pelo não provimento do recurso (fls. 119/120). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em verdade, de pedido de providências suscitado em face da negativa de pedido de retificação de registro da matrícula nº 1.607 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Cachoeira Paulista/SP. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 31 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Carlos Jose Dorotea (OAB: 80827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003072-90.2023.8.26.0189

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Fernandópolis

Nº 1003072-90.2023.8.26.0189 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Fernandópolis - Apelante: Luis Antonio de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis - Vistos. Trata-se de recurso intitulado apelação interposto por LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA, visando à reforma da r. sentença (fls. 40/41), que julgara improcedente o seu pedido de averbação de cancelamento de hipoteca incidente sobre o imóvel de matrícula nº 9.570. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência do C. Conselho Superior da Magistratura, e, no mérito, pelo não provimento do recurso (fls. 78/80). É o relatório. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuidase, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. decisão de fls. 40/41, que deliberou acerca de pedido de averbação de cancelamento de hipoteca incidente sobre o imóvel de matrícula nº 9.570. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho

Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 31 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Adv: Gabriel Diniz da Costa (OAB: 247941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1000847-45.2022.8.26.0347

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão

Nº 1000847-45.2022.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 1º de novembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Adv: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 811/2023

PROCESSO Nº 2023/74632 – CARAGUATATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2023/74632 – CARAGUATATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 06/10/2022, do veículo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4, 2010/2011, placa EVR3G39, RENAVAM nº 00287009270, abaixo descritas, tendo em vista o emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões: - do comprador Otavio Henrique Avila, inscrito no CPF nº 142.***.***-22, atribuído ao Oficial de Registro Civil com Atribuição Notarial de Dom Silvério da Comarca de Alvinópolis/MG, na qual figura como vendedor Evaldo Silverio Mendes, inscrito no CPF nº 080.***.***-59; - do vendedor Evaldo Silverio Mendes, inscrito no CPF nº 080.***.***-59, atribuído ao 1º Ofício de Notas da Comarca de Ibirite/MG, na qual figura como comprador Otavio Henrique Avila, inscrito no CPF nº 142.***.***-22.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 812/2023

PROCESSO Nº 2023/101692 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/101692 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 27º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio dos documentos abaixo descritos: - folha 159 do livro de notas nº 2770; - 3 (três) fichas de assinaturas em branco nºs 400954, 400961 e 400962; - livro de reconhecimento de firma por autenticidade nº 1833; - translado de procurações públicas do livro nº 2769, fls. 241/243.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 813/2023

PROCESSO Nº 2023/106538 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2023/106538 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Poá, do vendedor Loredano Leandro Souza Alier, inscrito no CPF nº 430.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 12/05/2023, do veículo PEUGEOT/206 SW16 FELI FX, 2005/2005, placa DRG4197, RENAVAM nº 00856850608, na qual figura como comprador Marlos Antonio Correia, inscrito no CPF nº 135.***.***-23, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 814/2023

PROCESSO Nº 2023/109078 – MOGI DAS CRUZES – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2023/109078 – MOGI DAS CRUZES – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios administrativos abaixo descritos: - de Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca em 16/09/2019, no Livro 1084, fls. 002/003, em que figura como outorgante Valeria Evangelista Dias, inscrita no CPF nº 351.***.***-71, como procurador Carlos Eduardo Soares de Abreu, inscrito no CPF nº 222.***.***-76, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 89.029, concernente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante; - de ficha de assinatura nº 280915, de Valeria Evangelista Dias, inscrita no CPF nº 351.***.***-71, junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela signatária.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 815/2023

PROCESSO Nº 2023/113804 – LIMEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2023/113804 – LIMEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas e Registro Civil de Pessoas da Comarca de Bauru, do comprador Bruno Henrique Naidhig, inscrito no CPF nº 400.***.***-08, e da vendedora Jandira Amaro, inscrita no CPF nº 077.***.***-41, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, 22/07/2023, do veículo I/BMW X1 SDR1VE1.8I VL31, 2011/2011, placa FMX1A03, RENAVAM nº 00324017561, mediante reutilização de selo nº RA0528AA0124796, concernente à referida unidade comunicante, bem como a unidade a qual o ato é reputado não existe.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 816/2023

PROCESSO Nº 2023/114675 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/114675 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas da referido Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, da compradora a empresa CF de Moraes Veículos, inscrita no CNPJ nº 34.***.***/001-98, neste ato representado por Crenilda Ferreira de Moraes, e da vendedora Regiane Alba dos Santos, inscrita no CPF nº 345.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 24/08/2021, do veículo VW/CROSSFOX GII, 2011/2012, placa EVC7950, RENAVAM nº 00340925370, mediante reutilização de selos nºs RA1099AA0115267 e RA1099AA0116268, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 817/2023

PROCESSO Nº 2023/114677 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

PROCESSO Nº 2023/114677 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião 1º de Notas da Comarca de Gurupi/TO, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizada junto à referida unidade, do vendedor Rafael Fonseca Bastazini, inscrito no CPF nº 025.***.***-01, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datado de 15/06/2023, do veículo HONDA/NXR1 60 BROS ESDD, 2015/2016, placa QKF4A62, RENAVAM nº 01082103222, na qual figura como comprador Antonio Carlos Eleoterio dos Anjos, inscrito no CPF nº 041.***.***-05, tendo em vista que terceiro, munido de documento alheio, se passou pelo referido vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 818/2023

PROCESSO Nº 2023/114775 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/114775 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do comprador Zhongying Wang, inscrito no CPF nº 719.***.***-86, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, do veículo I/LR R.R SPT 5.0 SC AB D, 2013/2014, placa FMM01474, RENAVAM nº 00601134494, na qual figura como vendedor Cesar Collier de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 09.***.***/0001-72, mediante reutilização de selo nº 1086AA0687691, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido comprador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003555-37.2017.8.26.0220

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá

Nº 1003555-37.2017.8.26.0220 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá - Apelante: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO

- DÚVIDA INVERSA - TÍTULO NÃO PRENOTADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1021103-71.2022.8.26.0100/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1021103-71.2022.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Mariana Garcia de Araujo - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Iara Christine Marcelino Santos (OAB: 451353/SP) - Roberta Brandão Fernando (OAB: 481075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 1º/11/2023

Dispõe sobre a desativação da 2ª Vara das Execuções Criminais e do 2º Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 1º/11/2023 01) Nº 1990/568 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a desativação da 2ª Vara das Execuções Criminais e do 2º Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté, com a redistribuição do acervo de processos para a 1ª Vara das Execuções Criminais da mesma Comarca. – Aprovaram a minuta de resolução, v.u. 02) Nº 2008/122.033 - OFÍCIO do Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, solicitando a suspensão da distribuição de feitos junto às câmaras que integra (2ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente), sem prejuízo das prevenções e comparecimento às sessões de julgamento, inclusive na composição das turmas julgadoras, até 19/12/2023, em razão da execução dos trabalhos da Comissão após a aplicação das provas escritas e práticas ocorridas nos dias 21 e 22 de outubro de 2023. – Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h50 e dos prazos dos processos físicos, no dia 01 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/11/2023, autorizou o que segue: VARGEM GRANDE PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h50 e dos prazos dos processos físicos, no dia 01 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046054-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0046054-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Rosângela Tadeu da Silva Castelli - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Comunique-se o resultado à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e à E. CGJ. A presente decisão serve como ofício. Sem custas, despesas e honorários na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA JÚLIA TREVIZAN DE SOUZA (OAB 430609/SP), ADILSON FELIPPELLO JUNIOR (OAB 243146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1123608-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jaciro Ribeiro - Vistos. Fls. 270/271: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: JACIRO RIBEIRO (OAB 179953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143481-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1143481-92.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roberto Henrique Lima - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada e, conseqüentemente, determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE LAERCIO SANTANA (OAB 203677/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019193-09.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1019193-09.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roque Vicente Siniscalco - - Domingos Roberto Siniscalco - Fls. 547: Defiro o prazo requerido de 30 dias. Intime-se. - ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITÃO (OAB 309643/SP), GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITÃO (OAB 309643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020695-46.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1020695-46.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clube Estância Mirim - Vistos. Fls. 204/206: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra a decisão de fls. 200/201. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, pois tempestivos e a eles nego provimento. O efeito modificativo pretendido não seria decorrência do reconhecimento de qualquer dos pressupostos do recurso, quais sejam: omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material. A omissão ocorre quando o Juízo deixa de se manifestar a respeito de matéria sobre a qual deveria, constituindo verdadeiro obstáculo ao direito constitucional de acesso a um processo justo e dialético, na medida em que obstaculiza a prerrogativa que o cidadão possui de uma resposta estatal suficiente e adequada. Para fins de embargos de declaração, a contradição é resultado da ausência de harmonia e congruência entre os argumentos e a conclusão da decisão, fazendo com que as proposições do decisum sejam inconciliáveis. Ou seja, a contradição interna, e não com teses jurídicas, provas dos autos ou dispositivos legais. O embargante insurge-se contra a justiça da decisão, alegando má-interpretação do direito aplicável, mas sua irresignação volta-se contra órgão agora incompetente para a reapreciação da causa, uma vez que esgotada a jurisdição em primeiro grau, passa a ser exclusiva competência da Egrégia Superior Instância para a revisão da decisão, sob pena de usurpação de função jurisdicional deste último elevado órgão. Neste contexto, não reconheço os defeitos apontados, eis que os temas foram expressamente decididos pela decisão que se encontra fundamentada em todos os seus termos, pois decidiu a lide nos limites estabelecidos pelas partes. Os embargos declaratórios não existem no ordenamento jurídico para rediscutir a matéria posta em julgamento da forma pretendida pela parte embargante (indeferimento da gratuidade). Insurgência, pois, sob pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, mas com real objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa é inadmissível (STJ, EDAGRAG nº 239.612- SP, in RTJ 189/734-746). Os quesitos do juízo foram expressamente apresentados a fls. 200/201, conforme bem apontado pelo Ministério Público, cuja manifestação adoto como razão de decidir. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intime-se. - ADV: ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES (OAB 242150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046203-62.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046203-62.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - VISTOS, 1. Fls. 120 e ss.: ciente do indeferimento da petição inicial da ação rescisória, com arquivamento, pelo E. Tribunal. 2. Fls. 329/330: A matéria aqui ventilada foi objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Dessa forma, a r. Sentença proferida foi clara no sentido de que eventual anulação do ato e suas consequentes averbações, anotações e desbloqueios, depende de provimento judicial. Assim, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital o atendimento dos pedidos deduzidos às fls. 330/331, que devem ser perquiridos nas vias ordinárias. Por conseguinte, indefiro o requerido. Após, não havendo outras providências de ordem administrativa a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DAVID CASSIN DOS SANTOS FILHO (OAB 46588/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103333-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - Vistos

Processo 1103333-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - Vistos, 1. Fls. 66/70: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegatário do 9º Tabelionato de Notas. Em 10 (dez) dias, providencie a

juntada do resultado da apuração interna instaurada, indicando as providências adotadas. 2. Fls. 71/72: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Capital. 3. Fl. 64: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegatário do 16º Tabelionato de Notas. 4. Fls. 73/82 e 99/100: diante do teor da manifestação do Sr. Representante, manifestem-se os Srs. Delegatários do 9º e do 16º Tabelionato de Notas da Capital. 5. Fls. 88/92: ciente da confirmação pelo IIRGD da falsidade do documento apresentado. 6. Diante das novas informações advindas aos autos, em complementação ao ofício outrora emitido, com cópias das fls. 73/82, encaminhado, por e-mail, cópias das fls. 73/82 ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Ubatuba para conhecimento e eventuais providências, servindo o presente como ofício. Cumpra-se este item com presteza. 7. Com a vinda das manifestações dos Srs. Titulares do 9º e do 16º Tabelionato de Notas da Capital, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Após, ao MP. Int. - ADV: ANA LOUISE HOLANDA DE MEDEIROS (OAB 277012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118066-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1118066-10.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Jocelino Prudenciano do Carmo - - Damiana Torres do Carmo - VISTOS. Cuida-se de “dúvida notarial” suscitada pelos Senhores J. P. D. C. e D. T. D. C., em relação à suposta cobrança indevida e excessiva em relação ao ITBI, em tese praticada pelo 13º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/16. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 29/31. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 36/37). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 41/43). É o relatório. Decido. Trata-se de representação formulada em face do 13º Tabelionato de Notas desta Capital. Insurge-se a parte representante contra suposta cobrança abusiva do ITBI, que teria ocorrido a) de forma prematura, no momento da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel e não no momento do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que entendem os suscitantes como o mais adequado e em consonância com a Constituição Federal e com o Código Civil, bem como com a Jurisprudência das Cortes Superiores, conforme o Tema n. 1124 do Supremo Tribunal Federal, e b) adotando como base de cálculo o valor venal de referência do imóvel no exercício de 2023. A seu turno, o Senhor Tabelião explicou que o Imposto sobre Transmissão “inter vivos” é regido em nível municipal pela Lei Municipal 11.154/1991, que, em seu artigo 12, exige o recolhimento do imposto antes da lavratura da escritura de compra e venda, com aplicação de multa aos notários em caso de inobservância da norma. Nesse sentido, aponta o Senhor Notário que “tem conhecimento das decisões dos tribunais superiores, que definem o registro da transmissão perante o Oficial de Registro de Imóveis como fato gerador do ITBI-IV. Mas, pelo que sabe, todas as decisões em relação à matéria foram proferidas em sede de controle difuso, com efeito ‘inter partes’ e não ‘erga omnes’”. Por fim, refere o Delegatário que o inconformismo do usuário deve ser dirigido à Autoridade Administrativa Tributária, por meio das vias adequadas, e não à serventia extrajudicial. De sua parte, mesmo diante das explicações apresentadas pelo Senhor Titular, o Representante manteve os termos de sua insurgência inicial. Ulteriormente, o Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, no entendimento de que não há falha ou ilícito pelo Senhor Tabelião a serem apurados nesta esfera disciplinar. Pois bem. Destaco que a exigência pelo Tabelião quanto ao pagamento do ITBI para a lavratura da Escritura Pública se encontra correta e em consonância com o regramento incidente sobre a matéria, nos termos do item 15, “b”, e 60, “f”, do Cap. XVI, das NSCGJ. Bem assim, diante dos esclarecimentos prestados, verifico que a insurgência interposta não merece acolhimento, não havendo que se falar em falha ou ilícito administrativa pelo Senhor Tabelião na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte representante. I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA (OAB 98835/SP), ANTONIO CARLOS OLIVEIRA (OAB 98835/ SP), GUSTAVO ANDRADE OLIVEIRA (OAB 461269/SP), GUSTAVO ANDRADE OLIVEIRA (OAB 461269/SP)

